



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 241/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0050/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO
DE MENSAGEM NA CONTRACAPA DO
CARNÊ DO IPTU, COM A
ESPECIFICAÇÃO DOS CASOS DE
GRATUIDADE DESSE IMPOSTO.

I- Relatório:

Trata-se de um Projeto de lei de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, que dispõem sobre a inserção de mensagem na contra capa do carnete do IPTU.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

II- Justificativa :

O presente Projeto de lei tem por objetivo principal dar publicidade disposto no art. 37 da Constituição, visando dar maior divulgação aos cidadãos inserção do IPTU.

Levando em consideração o Princípio da Publicidade: "A visibilidade dos atos administrativos guarda estreita relação com o princípio democrático, possibilitando o exercício do controle social sobre os atos públicos. É necessário que todos os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos, sendo o sigilo permitido apenas em casos de segurança nacional. Portanto a regra é que eles sejam publicados e divulgados e assim possam iniciar e ter seus efeitos".

O Por todo o exposto, nos manifestamos FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei .

III – Parecer das Comissões:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei .

Sala das Comissões em 04 de Março de 2021

Júnior Coruja
JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente

Junior Paixão
JUNIOR PAIXÃO
Vogal

Marcelo Lessa
MARCELO LESSA
Vogal

Gil Magno
GIL MAGNO
Vogal